



RESOLUÇÃO DP Nº 73/2008, DE 29 DE MAIO DE 2008.

**ESTABELECE AS REGRAS DE ATRACAÇÃO
NO CAIS DO SABOÓ E SUAS RESPECTIVAS
PRIORIDADES E PREFERÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto,

Considerando que os atuais pontos de atracação do cais do Saboó do Porto de Santos foram inicialmente designados em função dos navios que à época lá aportavam – navios para carga líquida a granel (óleos e combustíveis);

Considerando ainda que tais navios eram de comprimentos compatíveis à disponibilização de 4 berços de atracação, assim distribuídos na Tabela 1, quais sejam:

Tabela 1- Antigos Locais de Atracação de navios no Saboó

Local	Cabeços	Comprimento (m)
CS 01	41/48	184
CS 02	48/56	200
CS 03	56/64	202
CS 04	64/71	184
Comprimento total		770

Fonte: Codesp

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos – PDZPS, caracteriza a região do Saboó para movimentação de carga geral (containerizada ou não);

Considerando que o atual ponto CS04 do Saboó corresponde ao cais de uso público específico do TECONDI (Contrato CA 028.98), com comprimento de 184 metros;

Considerando os mecanismos de proteção ao Usuário constantes do item 4400 do Regulamento de Exploração do Porto de Santos, que define o regime de relações entre a Administração do Porto, operador portuário, a arrendatária e o usuário, quer para operação em Instalação Portuária de Uso Público Geral - IPUPG



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

(item 4410), quer para Instalação Portuária de Uso Público Especial – IPUPE (item 4420);

Considerando que o artigo 3º, incisos IV e VI, da Lei nº 8.630/93, obriga as Autoridades Portuárias a “promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias”, bem como “zelar pelo cumprimento das normas de defesa de concorrência”;

Considerando a notável importância do crescimento de movimentação de cargas de valor agregado a exemplo dos contêineres e veículos que utilizam navios contêineres e em sistema *roll on – roll off*;

Considerando a decisão da 4.ª Vara de Justiça Federal de Santos nos Termos da Audiência de 14 de Dezembro de 2007, página 20, na qual ressalva o direito de a Codesp definir, no cais público do Saboó, a prioridade e a ordem de preferência de atracação em função da natureza da operação portuária relacionada aos navios que operam em sistema *roll-on-roll-off*, bem como, em função das características da mercadoria movimentada, de acordo com a disciplina da Resolução PORTOBRÁS n.º 176/79;

Considerando, finalmente, que a Escola Politécnica Universidade de São Paulo – USP realizou um Estudo, de posse do banco de dados da CODESP – Supervia Eletrônica de Dados – observando as atracações do cais do Saboó no período de 09/01/2007 a 08/01/2008 num total de 641 navios, levando a cabo análise, a qual pautou-se na modelagem matemática do Sistema Arena 10. O resultado serviu de base para o estabelecimento das condições desta Resolução, assim como, para as considerações relativas a PRIORIDADE como uso exclusivo para determinada carga e PREFERÊNCIA como a oportunidade de utilização do cais,

Resolve:

1. Caracterizar as dimensões a serem utilizadas para os berços de atracação no cais do Saboó, denominados SABOÓ CS01, que terá até 261 metros, SABOÓ CS02 e CS03, ambos com até 325 metros, se somadas duas atracações simultâneas, e SABOÓ CS04, de até 184 metros, todos com alocação dinâmica. A alocação dinâmica de navios no Saboó é aquela que permite ocupar o comprimento disponível do cais com até 4 navios atracados simultaneamente, que atendam às regras de prioridade e preferência estabelecidas nesta resolução e/ou a ordem de chegada dos navios na barra. Havendo necessidade, as embarcações já atracadas devem deslocar-se ao longo do cais para permitir a atracação de outra embarcação.

2. Havendo possibilidade de manobrar no CS02 e CS03, deve-se fazê-lo durante o próximo intervalo operacional, permitindo assim maior ocupação do Saboó como um todo. A manobra não deverá ultrapassar duas horas.
3. No Saboó CS01 a prioridade será do navio de suco e a preferência dos navios Ro-Ro. A prioridade do navio de suco que chega à barra obriga a desatracação do navio não preferencial que estiver naquele momento atracado no cais Saboó CS01. Havendo, na fila de navios na barra, uma embarcação para operação Ro-Ro com até 261 metros destinada ao cais de Saboó, esta embarcação será preferencialmente o próximo navio a atracar em Saboó CS01. Os navios Ro-Ro maiores que 261 metros destinados a Saboó CS01 devem aguardar a oportunidade para atracar, segundo sua ordem de chegada na barra.
4. Havendo disponibilidade de berço SABOÓ CS01, SABOÓ CS02 ou Saboó CS03, o segundo navio a operar de/para um mesmo terminal portuário no trecho do Saboó poderá atracar, devendo ser deslocado ou desatracado no período de trabalho do porto subsequente à data/hora de chegada na barra do navio preferencial daquele trecho de cais, conforme informado no Aviso de Chegada anexo à RAP (Requisição de Atracação e Prioridade).
5. O uso de equipamentos tipo MHC ou similares no Saboó CS01 não será permitido nos primeiros 135 m de cais, para atender as suas limitações estruturais.
6. Para atracar ou desatracar no Saboó CS01 sem que haja a necessidade de puxada do navio atracado no Saboó CS02, os navios deverão obrigatoriamente seguir as determinações da Autoridade Marítima.
7. As manobras de atracação devem partir do Saboó CS02 para o Saboó CS03, sempre.
8. Os navios destinados ao Saboó CS02 e CS03 terão preferência na fila de espera se, juntos, não excederem os 325 metros nos respectivos berços.
9. O cais do Saboó CS04 é exclusivo para os navios com comprimentos (LOA) de até 184m, que operarão pelo cais do arrendatário, nos termos do seu contrato de arrendamento.
10. No Saboó CS04 poderão atracar navios maiores que 184 metros, utilizando-se parte do CS03, porém deverão aguardar em fila se os 3 berços já estiverem ocupados e o navio não couber. Caso o CS03 não esteja ocupado

o navio destinado ao CS04 poderá atracar imediatamente, excedendo a partir do CS04 o que necessário for para sua operação.

11. Os navios que excederem 184 m, ao operarem no Saboó CS04, deverão pagar as tarifas portuárias pertinentes proporcionalmente ao comprimento excedente pela utilização do berço público geral.
12. Os armadores e/ou prepostos deverão arcar com os custos de manobra/atracação/desatracação, nos seguintes termos:
 - a) de seu navio que estiver ocupando vaga destinada a outro com prioridade;
 - b) de seu navio que causar a manobra (desatracação) de terceiros em proveito próprio, conforme item 14, cláusula b, da Resolução PORTOBRÁS 176/79.
 - c) de seu segundo navio (item 4 desta Resolução), que estiver operando de/para um mesmo terminal portuário ao ceder vaga ou manobrar ao longo do cais, em favor de navio preferencial.
13. O descumprimento de qualquer determinação dada pela Autoridade Portuária referente a ordem de desatracação ou manobra no cais do Saboó acarretará ao armador e/ou preposto o impedimento de novas atracações condicionais por um período de 30 dias e, na reincidência, de 60 dias, além do pedido à Autoridade Marítima para imediatas providências no sentido de fazer cumprir a determinação.
14. Cabe a esta Autoridade Portuária acompanhar a otimização operacional e produtividade do local. Para tal, as empresas (operadores e arrendatárias) do cais do Saboó deverão relatar as informações, conforme segue:

Horário de chegada na Barra
Aceite do Navio
Entrada do Prático a bordo
Hora de início da movimentação até o cais
Lançamento do primeiro cabo
Escada colocada
Início da Operação de Carga e Descarga
Final da Operação
Retirada do primeiro cabo
Passagem pela bóia saindo do canal.

15. Exige-se também a partir desta data, o ETA – *Estimated Time of Arrival*, bem como o ETD – *Estimated Time of Departure* de cada embarcação com a maior antecedência possível e, a partir de 24 horas da chegada, com absoluta precisão. No período de 6h 00min (seis horas) anteriores à chegada do navio,



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

para fins de programação, será aceito o desvio de 1h 00min (uma hora) para mais ou para menos do ETA.

16. A Autoridade Portuária poderá, se justificado, alterar ou ajustar os termos da presente Resolução de posse das informações operacionais elencadas no item 14 desta Resolução, após acompanhamento por no mínimo 180 dias.
17. Os casos omissos serão resolvidos por esta Autoridade Portuária.
18. Esta Resolução entrará em vigor 10 dias da data de sua publicação.

**José Di Bella
Diretor-Presidente**